



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

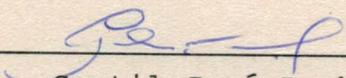
RELATOR: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei CM/33/97 , do Executivo, que Revoga a Lei nº 3100, de 16 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

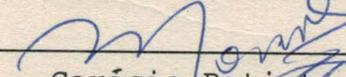
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

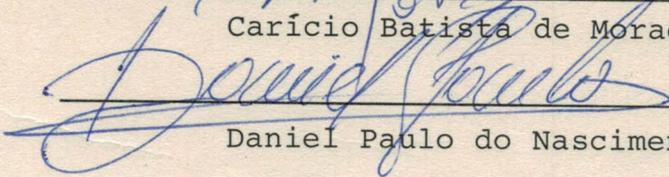
Sala das Comissões, em 09 de junho de 19 97

  
\_\_\_\_\_

Presidente

  
\_\_\_\_\_

Secretário

  
\_\_\_\_\_

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

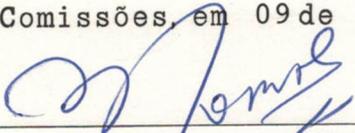
RELATOR: Daniel Paulo do Nascimento

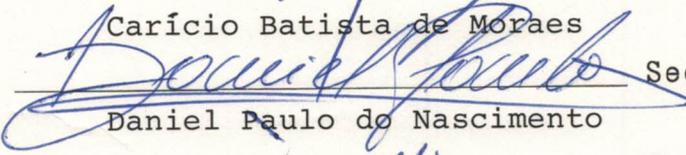
Parecer ao Projeto de Lei CM/33 / 97, do Executivo,  
que Revoga a Lei nº 3100, de 16 de dezembro de 1994, e dá outras  
providências.

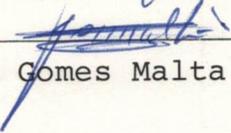
A matéria submetida ao nosso exame não contém  
imperfeição ou imprecisão de maior monta que comprometa o seu aspecto  
técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o  
Plenário.

Sala das Comissões, em 09 de junho de 1997

  
\_\_\_\_\_  
Carício Batista de Moraes Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Paulo do Nascimento Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Nelson Gomes Malta Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Relator: Omar Silva da Costa

Parecer ao Projeto de Lei CM/ 33 / 97, do Executivo, que Revoga a Lei nº 3.100, de 16 de dezembro de 1994, edã outras providências.

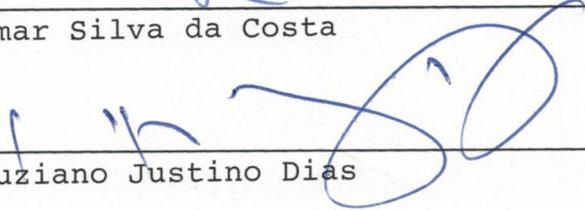
Está Comissão manifesta-se plenamente favorável à aprovação do projeto de lei examinado.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de junho de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
Álvaro Otávio Macedo de Andrade      Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Omar Silva da Costa      Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Luziano Justino Dias      Membro

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1997/353

Assunto: Encaminha Mensagem 1997/24

Serviço: Gabinete do Prefeito

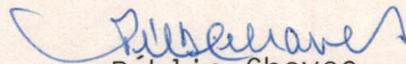
Em 02 de junho de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1997/24, desta data, acompanhada de projeto de lei que revoga a Lei nº 3100, de 16 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

atenciosamente,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exma. Sra.

NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Ituiutaba-MG.

g11/smss

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº 1997/24

Ituiutaba, em 02 de junho de 1997.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Estamos submetendo ao exame e aprovação dessa edilidade, via da presente mensagem, projeto de lei que revoga a Lei nº 3.100, de 16 de dezembro de 1994, lei essa que autorizou o Executivo a assumir, junto à Universidade do Estado de Minas Gerais, dívidas da Fundação Educacional para com o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, e para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Prevista o art. 3º da Lei nº 3.100, de 16 de dezembro de 1994, que "a assunção de dívida autorizada nesta lei corresponde ao pagamento da desapropriação amigável promovida pelo Município de Ituiutaba, através do Decreto nº 4018, de 05 de dezembro de 1994".

Pela escritura pública lavrada no 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, em 23 de junho de 1995, correspondente à desapropriação promovida através do citado Decreto nº 4018, o valor da assunção de dívida ficava limitado a R\$ 1.292.525,20 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos). Mas, em seguida, consta da escritura, em afronta à Lei que ora se revoga: "se os débitos para com o INSS e para com o FGTS, no período mencionado, de responsabilidade da Fundação Educacional de Ituiutaba, forem superiores ao da avaliação do imóvel, a Prefeitura Municipal de Ituiutaba responderá também pelo excedente".

O "período mencionado" é o compreendido entre a assinatura da citada escritura até assunção, pela Universidade do Estado de Minas Gerais, da Fundação Educacional de Ituiutaba. Tal implantação definitiva da Universidade do Estado de Minas Gerais nesta cidade estava anunciada para poucos meses após a assunção de dívida pelo Município, mas pelo que se tem presente, revela inclinação de prolongar-se por tempo indeterminado.

A Municipalidade ficaria encarregada pelo pagamento de uma dívida sem fim, o que não se harmoniza com o interesse público, mesmo porque tal compromisso extrapolou a autorização dada pela Câmara, através da Lei que ora se revoga, bem como pelo fato de surgirem permanentemente novas obrigações da Fundação Educacional para com INSS e FGTS, não constantes de qualquer previsão. A revogação da Lei em questão é o caminho legalmente correto de fazer cessar o ônus injusto que pesa sobre o Município. A contribuição do Poder Público para com a

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

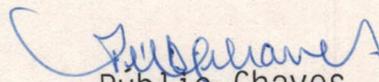
implantação da Universidade do Estado de Minas Gerais já se fez de maneira ampla e generosa, posto que o imóvel rural objeto de desapropriação pelo Decreto nº 4018, havia sido, anteriormente, doado à Fundação Educacional pelo próprio Município.

Diante dessas razões de encaminhamento do projeto, entendemos esteja o mesmo plenamente justificado, abrindo ensejo ao necessário exame desse Legislativo.

Estamos, pois, solicitando dessa Câmara que haja por bem apreciar e votar, em regime de urgência, o projeto que lhe é submetido, uma vez observada a disciplina regimental em que se arrimam seus trabalhos legislativos.

Com os protestos de estima e consideração, assinalamos as homenagens sempre devidas aos componentes dessa edilidade.

Saudações,

  
Publão Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 1997.

Revoga a Lei nº 3100, de 16 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

em 33/97

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica revogada a Lei nº 3100, de 16 de dezembro de 1994, que autorizou a assunção de dívida da Fundação Educacional de Ituiutaba, em pagamento de desapropriação, e outras providências.

Art. 2º - As obrigações decorrentes de assunção, pelo Município, junto à Universidade do Estado de Minas Gerais, de dívidas vencidas e pendentes de pagamento, da Fundação Educacional de Ituiutaba para com o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, e para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mantêm-se na responsabilidade do Município.

Art. 3º - As demais obrigações e pagamentos decorrentes de atos lavrados e firmados em função da Lei nº 3.100, de 16 de dezembro de 1994, ficam limitados à data da presente lei, extinguindo-se de pleno direito, conforme já previa o art. 3º da lei aqui revogada.

Art. 4º - A presente lei isenta o Município de Ituiutaba de obrigações presentes e futuras, resultantes de débitos, de qualquer natureza, frutos da atividade desenvolvida pela Fundação Educacional de Ituiutaba, perante o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura de Ituiutaba, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1997

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS - Prefeito de Ituiutaba - S. S., em 03/06/97

*Blomberg*  
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO S. S., em 03/06/97

*Blomberg*  
Presidente

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTO

mtn/majo 03/06/97

*Blomberg*

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO 30/6/96

*Blomberg*  
Presidente

Aprovado em 2ª, votação por

*Unanidade*  
30/6/97

*Blomberg*

Aprovado em 1ª votação por *Unanidade*  
30/6/97  
*Blomberg*  
Presidente



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS



1º TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE ITUIUTABA

*[Assinaturas manuscritas]*

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

AVENIDA 11 (ONZE) N.º 1.250

FONE: (034) 261-2719

SERVENTUÁRIO

**ANTONIO DAMIÃO**

ITUIUTABA - MG.

ESCRITURA pública de DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, de imóvel rural que, nestas notas, firmam, como transmitente exproprianda, a faz FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUIUTABA-FEI, e como adquirente a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, nos declarados termos abaixo:

AVENIDA 11 (ONZE) N.º 1.250  
FONE: (034) 261-2719  
SERVENTUÁRIO  
**ANTONIO DAMIÃO**  
ITUIUTABA - MG.

LIVRO 288-Fls. 142/143v  
PRIMEIRO TRASLADO.

S A I B A M quantos esta virem que, aos vinte e três (23) dias do mês de Junho (06), de mil novecentos e noventa e cinco (1995), da Era Cristã, nesta cidade e Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, neste Tabelionato do 1º Ofício, à Avenida 11, número 1.250, perante mim, Escrevente Juramentado, que esta datilografado, o Tabelião, que a subscreve e as testemunhas instrumentárias, adiante nomeadas e no fim assinadas, compareceram partes entre si ajustadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE EXPROPRIANDA, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUIUTABA-FEI, intuição com sede nesta cidade de Ituiutaba-MG, à Av. Rio Grande, s/número, inscrita no CGC/MF. sob o número 21.332.812/0001-04, devidamente autorizada e representada por seus diretores, Presidente, Vice-Presidente, Representante da Comunidade, juntamente com o Diretor Administrativo, IVAN ABRÃO, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG 5.880-CRC-MG, inscrito no CPF/MF número 037.312.516/72, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba-MG, à Av. 15 número 433-centro; Dra. VANIA APARECIDA ALVES DE MORAIS JACOB, brasileira, casada, advogada e professora, portadora da Cédula de Identidade RG 22.850-Dep. de Polícia Civil-Caxias do Sul-RS, inscrita no CPF/MF número 302.462.106/72, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba-MG, à Rua 16 número 731-centro; Dr. PÚBLIO CHAVES, brasileiro, casado, advogado, OAB-MG número 9.349, inscrito no CPF/MF 004.408.586/04, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba-MG, à Rua 30 número 791-centro; RUBENS JORGE, brasileiro, casado, Eng. Civil, portador da Cédula de Identidade RG número M-2.170.321-SSP/MG, inscrito no CPF/MF. 008.597.886/87, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba-MG, à Rua 30 número 1.445-centro, devidamente autorizados, para tanto, pelo CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUIUTABA - FEI, em ata da reunião do dia 24 de novembro de 1.994, da qual, uma cópia autenticada, fica arquivada neste cartório como parte integrante da presente, em pasta própria; e do outro lado, como OUTORGADA ADQUIRENTE EXPROPRIANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, inscrita no CGC/MF. sob onº 18.457.218/-0001-35, neste ato representada por seu prefeito DR. JOÃO BATISTA ARANTES DA SILVA, brasileiro, casado, médico,

*Mauro Meira Brandão*

*José Fabiano Ribeiro*

*Antônio Damiano*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS



1º TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE ITUIUTABA

escritura e se como se nela estivesse literalmente transcrita a qual fica aqui arquivada em pasta própria. Todos os presentes são capazes juridicamente, reconhecidos pelos próprios de que trato, de mim, escrevente, do tabelião e das testemunhas, estas, também, do nosso conhecimento e capazes, do que damos fé. PERANTE referidas testemunhas, pela partes contratantes, por seus representantes referidos, nos foi uniforme e sucessivamente, dito o seguinte:-

## PRIMEIRO:-

Que a outorgante exproprianda, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUIUTABA-FEI., é senhora e legítima possuidora do **IMÓVEL RURAL**, situado neste distrito, município e comarca de Ituiutaba- Estado de Minas Gerais, no lugar denominado PIRAPITNGA, antigamente denominado PATRIMÔNIO, parte integrante da antiga Fazenda do Carmo, nas proximidades desta cidade de Ituiutaba-mg, contendo uma área de 390.98.89-has, iguais a 80 alqueires e 62 litros de culturas e cerrados, circunscrito pela seguinte linha divisória: "COMEÇA no canto de cerca de arame que divide as terras da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e o Agro-Clube de Ituiutaba; daí, com rumo de magnético de 125°20'10" SE e distância de 1.331,30 metros, dividindo com terras do patrimônio Municipal até encontrar um marco de cimento junto a cerca de arame que divide as terras do patrimônio Municipal; daí, segue com o de 186°13'36" SO e distância de 351,70 metros; daí, com o rumo de 111°25'26" SE e distância de 254,60 metros; daí, com o rumo de 200°17'31"SO e distância de 546,60 metros; daí, com o rumo de 197°38'15"SO e distância de 828,70 metros até o sopé do Morro São Vicente; daí, segue pelo o ponto mais alto do Morro São Vicente(divisor de águas) até confrontar uma cerca de arame que começa no barranco de uma grota funda; daí, com o rumo de 337°52'00" NO e distância de 97,13 metros; daí, com o rumo de 274°15'06"NO e distância de 417,00 metros; daí, com o rumo de 206°05'30"SO e distância de 226,00 metros até o sopé do Morro do Estante; daí, segue pelo ponto mais alto(divisor de águas) até encontrar uma cerca de arame no sopé do referido Morro; daí, segue com o rumo de 02°15'46" NE e distância de 299,00 metros; daí, segue com o rumo de 30°51'35" NE e distância de 2.138,90 metros, até encontrar o ponto de partida;" com todas as benfeitorias porventura ali existentes, ou seja, todo o imóvel esse havido por doação da Prefeitura Municipal de Ituiutaba-MG, conforme escritura lavrada às fls. 04 do Livro número 178, em 08/08/1977, nestas notas, no valor de Cr\$ 2.400.000,00, devidamente registrada no 2º CRI. local, no livro 02 sob o número 01, referente a Matrícula 4.126, em 20/10/1977;

## SEGUNDO:-

Que os bens descritos foram declarados de interesse social, para os efeitos de desapropriação amigável, a fim de que fossem, pela Prefeitura expropriante, quitados os débitos da FUNDAÇÃO EXPROPRIANDA PARA COM O INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e para

Mauro Meira Brandão  
Escrevente

José Fabiano Ribeiro  
Tabelião Substituto

Antônio Damiano  
Tabelião



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE ITUIUTABA



3

3

Que se encontrando os bens declarados, tais como se descrevem, livres de quaisquer ônus e ratificando os termos da LEI, DECRETO e ATA supra mencionados, nos quais se fixaram as bases deste contrato, a outorgante exproprianda os transfere, como tem efetivamente transferidos, com todos os seus acessórios, sem limitação ou reserva alguma, à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, pelo preço justo, certo e global de **RS 1.292.525,20 (hum milhão, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)**; valor este estipulado pelo laudo de avaliação constante do processo administrativo do Município de Ituiutaba-MG., de número 95/000442/8 de 31/01/1995, plenamente aceito por ambas as partes, que será aplicado na liquidação dos débitos supra mencionados, pelo que, desde já, a outorgante exproprianda dá a adquirente expropriante plena quitação desse numerário e lhe transmite, de pronto, pela cláusula CONSTITUTI, o domínio, posse, direito e ação que exercia, até o momento, sobre o reportado imóvel, para que do mesmo possa a Prefeitura usar, gozar e livremente dispor, como mais lhe convier.

Mauro Meira Brandão  
Escrevente

#### QUARTO:-

Que ela outorgante exproprianda se obriga, por si e sucessores, a fazer boa, firme e valiosa esta transferência em todo tempo e a por a adquirente a salvo de futuras contestações.

#### QUINTO:-

Que, solenemente, as partes contratantes, ante as testemunhas, declaram que, em sendo o negócio jurídico, objeto desta escritura pública, resultado da lei nº 3.100, de 16 de dezembro de 1.994, que autoriza a assunção, pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba, de todos os débitos da Fundação Educacional de Ituiutaba para com o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, e para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, compreendendo o montante consolidado até a data desta lei os valores devidos desta data até a da assunção da Fundação por aquela Universidade, as partes tem justo e convencionado entre si que a desapropriação do Decreto nº 4.018, de 05 de dezembro de 1.994, se consolida pelo valor da avaliação do bem expropriado, que é de **RS 1.292.525,20 (hum milhão, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)**; mas, em razão do que dispõe a citada Lei nº 3.100, de 16 de dezembro de 1.994, se os débitos para com o INSS e para com o FGTS, no período mencionado, de responsabilidade da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUIUTABA, forem superiores ao da avaliação do imóvel, a Prefeitura Municipal de Ituiutaba responderá também pelo excedente; se forem menores, não responderá pela torna, ou seja, não terá que devolver diferença.

José Fabiano Ribeiro  
Tabelião Substituto

#### SEXTO:-

Que a outorgada expropriante declara assumir, como efetivamente assume os débitos da outorgante exproprianda para com o INSS - (Instituto Nacional de Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), nos períodos supra mencionados, responsabilizando-se pelo integral liquidação dos mesmos na forma e nos prazos já estabelecidos.

Antônio Damiano  
Tabelião



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS



1º TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE ITUIUTABA

4.  
[Assinatura]

Finalmente, pelas partes contratantes, outorgante e outorgada, sempre na presença das testemunhas, nos foi dito que aceitam esta escritura, tal como está redigida, sem qualquer restrição, para que produza os desejados efeitos jurídicos e afirmam que têm pleno conhecimento dos termos do DECRETO, LEI e ATA que possibilitaram a presente transação e autorizam o senhor Oficial do Registro de Imóveis competente a promover todas as anotações, averbações, registros e matrículas que se tornarem necessários para os fins legais.- Foram-me apresentados à transcrição, os seguintes documentos."Não há incidência de ITBI " nos termos das Leis vigentes. Foram -me apresentadas as certidões negativas de débitos para com as Fazendas Públicas Estadual, Municipal, as quais , como elementos integrantes da presente e como se nela estivessem literalmente transcritas, ficam aqui arquivadas em pasta própria.- Foi exibido pela Outorgante EXPROPRIANDA, a CND para com IAPAS de número 158494 PCND 11-621.003/263/95, datada de 24 de Março de 1995, da qual uma cópia autenticada fica aqui arquivada.-" Declara a outorgante EXPROPRIANDA , na forma da representação de início citada, sob as penas da lei que não efetua venda a consumidores no varejo, nem adquirentes - domiciliados no exterior e nem industrializam os seus produtos não sendo responsáveis direto de recolhido de contribuições a Previdência Social Rural". SOBRE INCRA foi exibido a Certidão de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, em nome da EXPROPRIANDA, em data de 02.05.95, fins de quitação do ITR, número 414.085.021.407-8, área total 390,9-has, Mod. Fiscal 30, Número de Mod. Fiscal 12,70, Fração Mínima de Parcelamento 2,0-has, da qual fica aqui arquivada um copia devidamente autenticada, certidão esta expedida pela Agência da Receita Federal local, assinada pela a agente Nilda Helena Gomes. Declara a outorgante EXPROPRIANDA, na forma da representação supra, sob responsabilidade civil e criminal que inexistem ônus ou ação judicial fundada em direito real ou pessoal sobre o imóvel objeto deste instrumento, o que foi aceito expressamente pela EXPROPRIANTE. Emitida declaração sobre operação Imobiliária, conf. IN/SRF/ 006/90. - NADA MAIS.- E, como assim o disseram-me do que dou fé, pediram-me que lhes lavrasse esta escritura , o que feito , procedeu-se sua leitura em voz alta, às partes e testemunhas, sendo em tudo aceito por aqueles que assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Aleon José de Faria e Edilton Luis Soares, brasileiros, casados, capazes, residentes e domiciliados nesta cidade, perante mim, Mauro Meira Brandão, Escrevente, que escrevi.- Eu, Antônio Damião, Tabelião do Cartório do Primeiro Ofício de Ituiutaba-MG., subscrevo, dou fé e assino. (a.a.) Mauro Meira Brandão.- Ivan Abrão.- Vania Apada. Alves de Moraes Jacob.- Públio Chaves.- Rubens Jorge.- João Batista Arantes da Silva.- Aleon José de Faria.- Edilton Luis Soares.- Traslada em seguida.- NADA MAIS.- Eu, [Assinatura] Tabelião substituto do Cartório do Primeiro Ofício local, subscrevo, dou fé e assino.

Mauro Meira Brandão  
Escrevente

José Fabiano Ribeiro  
Tabelião Substituto

Antônio Damião  
Tabelião

Em teste da verdade.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE  
... (ONZ) N°

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3100, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994.  
Autoriza Assunção de Dívida da Fundação Edu-  
cacional em pagamento de desapropriação e dá  
outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

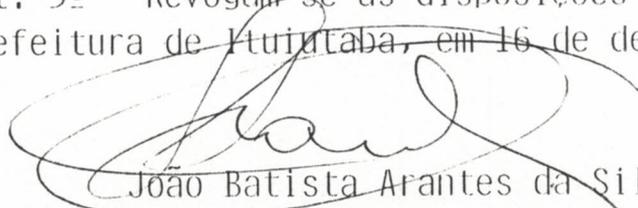
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assumir, junto à Universidade do Estado de Minas Gerais, débito da Fundação Educacional de Ituiutaba para com o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, e para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, compreendendo o montante consolidado até a data desta lei e os valores devidos desta data até a da assunção da Fundação por aquela Universidade.

Art. 2º - O débito, decorrente de encargos sociais, será parcelado em 60 (sessenta) meses, com pagamento mensal efetuado pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, e ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por conta da Fundação Educacional de Ituiutaba e em nome da Universidade do Estado de Minas Gerais, assuntora daquela.

Art. 3º - A assunção de dívida autorizada nesta lei corresponde ao pagamento da desapropriação amigável promovida pelo Município de Ituiutaba, através do Decreto nº 4018, de 05 de dezembro de 1994.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de dezembro de 1994.

  
João Batista Arantes da Silva  
- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO Nº 4018, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994.

Declara de interesse social, para os efeitos de desapropriação, o imóvel rural que especifica e dá outras providências.



O Prefeito de Ituiutaba, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação em vigor, especialmente o artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, artigo 62, inciso VIII, da Lei Orgânica deste Município, e com arrimo no artigo 2º, incisos I e V, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

DECRETA:

Art.1º - Fica declarado de interesse social, para os efeitos de desapropriação amigável, o imóvel rural com a seguinte identificação: "imóvel rural, situado neste município, nas proximidades desta cidade, parte integrante da antiga Fazenda do Carmo, no local denominado Pirapitinga, e também no local antigamente denominado Patrimônio, consistente na gleba com a área de 390-98-89 ha (trezentos e noventa hectares, noventa e oito ares e oitenta e nove centiares), iguais a 80 alqueires e 62 litros, de terrenos de cultura e cerrados, compreendendo a totalidade da gleba havida por compra a Deocles Gomes Machado e sua mulher, nos termos da escritura do dia 21-09-42, lavrada às fls. 54/57, do livro nº 69, em notas do 2º Ofício local, e transcrita no 2º CRI local, em 6-12-71, às fls. 77, do livro 3-I, sob nº 7.899, e 56-90-59 ha, havidos por compra a José Inácio de Oliveira e sua mulher, nos termos da escritura do dia 02-10-42, lavrada às fls. 72/73 verso, do livro nº 45, em notas deste cartório, registrada em 29-07-77, do 2º CRI local, sob nº 01, Matrícula 3.606, - dividida, demarcada e que, de acordo com o memorial descritivo apresentado para efeito da lavratura da presente, assinado pelo agrimensor Nestor Florentino Mendonça, CREA 199/TD 15ª Região, que fica aqui arquivado, por fotocópia, e se acha circunscrita pela seguinte linha divisória: começa no canto da cerca de arame que divide as terras da Prefeitura Municipal e o Aero Clube de Ituiutaba; daí, com rumo magnético de 125º20'10" SE e distância de 1.331,30 metros, dividindo com terras do Patrimônio Municipal até encontrar um marco de cimento cravado junto a cerca de arame que divide as terras do Patrimônio Municipal; daí, segue com um rumo de 186º13'36" SO e distância de 351,70 metros; daí, com um rumo de 111º25'26" SE e distância de 254,60 metros; daí, com o rumo de 200º17'31" SO e distância

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

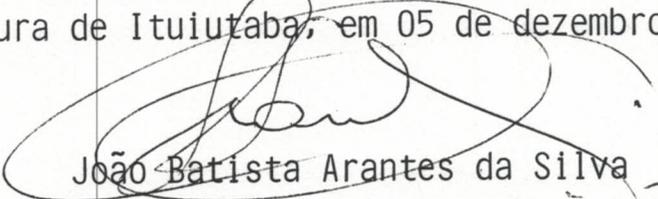
do Morro São Vicente (divisor de águas) até confrontar com uma cerca de arame que começa no barranco de uma gruta funda; daí, com um rumo de 337º52'00" NO e distância de 97,13 metros; daí, com o rumo de 274º15'06" NO e distância de 417,00 metros; daí, com o rumo de 206º05'30" SO e distância de 226,00 metros até o sopé do Morro do Estande; daí, segue pelo ponto mais alto (divisor de águas) até encontrar uma cerca de arame no sopé do referido Morro; daí, segue com o rumo de 2º15'46" NE e distância de 299,00 metros; daí, segue com o rumo de 30º51'35" NE e distância de 2.138,90 metros, até encontrar o ponto de partida", imóvel este objeto da Escritura Pública lavrada pelo tabelião do 1º Ofício, em 08 de agosto de 1977, transcrita sob nº 01, referente à Matrícula nº 4.126, do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Ituiutaba.

Art.2º - O pagamento correspondente à desapropriação objeto do presente decreto se fará diretamente à Universidade do Estado de Minas Gerais ou por sua ordem, como quitação de débito da Fundação Educacional de Ituiutaba para com o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, e para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em 60 (sessenta) parcelas mensais.

Art.3º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento do Município.

Art.4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de dezembro de 1994.

  
João Batista Arantes da Silva  
- Prefeito de Ituiutaba -